



EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE ESTUDO DE MESTRADO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal do Paraná torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo para Classificação de Candidatos a Bolsa de Estudo de Mestrado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção de candidatos para Bolsa de Estudo de mestrado será realizada mediante Processo Seletivo, conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGEE, que consiste em uma etapa classificatória destinada a alunos regularmente matriculados no curso de mestrado do PPGEE.

INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão realizadas através de envio de e-mail para a Secretaria do PPGEE (ppgee@ufpr.br), nos períodos de:

- a) 01 de março até 12 de março de 2025; e
- b) 21 de julho até 06 de agosto de 2025.

Art. 3º Os documentos necessários para a inscrição que devem ser anexados (arquivos pdf) são:

- a) Requerimento para solicitação de bolsa de estudos. Modelo disponível em: https://www.eletrica.ufpr.br/ppgee/lib/exe/fetch.php?media=ppgee:requerimento_bolsa_mestrado_2024.pdf;
- b) Curriculum Lattes atualizado; e
- c) **Cópia dos documentos comprobatórios das atividades do Curriculum Lattes** e das demais atividades que serão analisadas conforme o Art. 5º deste edital (atividades sem comprovação não serão consideradas).

§ 1º A inobservância de qualquer um dos itens do **Art. 3º** resultará na não homologação da inscrição e na não aprovação da solicitação de bolsa de estudos.

Art. 4º Os bolsistas poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes durante a vigência da bolsa, conforme Instrução Normativa Nº 01/2023, de 29 de setembro de 2023, da Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal do Paraná, disponibilizado no site da PRPPG em: https://www.prppg.ufpr.br/site/wp-content/uploads/2023/10/in-01-2023-prppg_29092023.pdf.

§ 1º - O bolsista que não estiver recebendo complementação financeira deve reportar imediatamente a Coordenação do PPGEE caso passe a condição de ter complementação financeira.

§ 2º - O aluno que, no momento da concessão da bolsa de estudo de mestrado, não possuía vínculo empregatício perderá o direito à bolsa caso venha a estabelecer vínculo durante sua vigência. No entanto, essa perda poderá ser evitada apenas se todos os alunos sem vínculo empregatício já estiverem contemplados com bolsa e se o aluno em questão estiver classificado em primeiro lugar entre os candidatos com vínculo empregatício.

§ 3º - Se um aluno perder o vínculo empregatício ele pode pleitear uma bolsa sem vínculo somente nas duas datas no ano em que ocorre o ranqueamento, conforme **Art. 2º**.

CLASSIFICAÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º A classificação se dará por ordem decrescente de desempenho, os quais estão definidos segundo critérios e atribuição de pontos para Seleção de Bolsas, que são os seguintes:

a) A seleção será baseada na análise da documentação comprobatória de atividades divididas nos seguintes três grupos:

Grupo I - índice de rendimento acadêmico (IRA), obtido no curso de graduação, multiplicado por um fator p calculado da seguinte maneira: $p = 1$ se carga horária total (em horas) do curso de graduação for superior ou igual a 4000 horas; $p = 0,8$ se carga horária total (em horas) do curso de graduação for superior ou igual a 3000 horas, porém inferior a 4000 horas; $p = 0,6$ se carga horária total (em horas) do curso de graduação for superior ou igual a 2000 horas, porém inferior a 3000 horas. O IRA será calculado através da média ponderada pela carga horária das notas finais obtidas nas disciplinas cursadas pelo aluno e normalizado de tal forma a garantir que o rendimento máximo no curso em questão seja igual a 1 (UM).

Obs.: Se o histórico escolar do aluno não tiver o IRA, deve ser entregue uma planilha Excel com todas as notas e o cálculo do IRA.

Grupo II - realização de trabalho como aluno de iniciação científica (1 ponto por ano), publicação de trabalhos nos anais de congressos científicos (1 ponto por trabalho) e publicação de artigo em periódico científico (1 ponto por trabalho). A pontuação no Grupo II será limitada em 5 pontos.

Grupo III - aprovação com conceito A ou B em disciplinas de programas de pós-graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica ou áreas afins (1 ponto por crédito). A pontuação no Grupo III será limitada em 8 créditos.

b) Cada grupo terá sua pontuação normalizada entre 0 (zero) e 10 (dez). A pontuação final será dada pela média aritmética ponderada com pesos 5



(cinco), 3,5 (três e meio) e 1,5 (um e meio), para os Grupos I, II e III, respectivamente.

- c) Os alunos que participarem do processo seletivo para bolsa de estudo de mestrado serão ranqueados duas vezes por ano, nas datas de ingresso de novos alunos, conforme **Art. 2º**. Atualizações na classificação serão realizadas exclusivamente nessas datas.
- d) Os alunos com vínculo empregatício serão ranqueados em uma lista separada daquela destinada aos alunos sem vínculo. No entanto, essa lista será elaborada somente se todos os alunos sem vínculo empregatício já estiverem contemplados com bolsa de estudo de mestrado.
- e) Sendo liberada uma bolsa ela vai para o aluno mais bem classificado no último ranqueamento.
- f) Os alunos podem participar do edital sempre que tiverem ganhos na sua pontuação, mas essas só serão consideradas conforme **Art. 2º**. Sem nova participação no edital, o aluno permanece participando do ranqueamento com a pontuação da última participação.

Art. 6º Caberá ao Colegiado do PPGEE, divulgar a lista dos candidatos a bolsa por ordem decrescente de desempenho. A classificação será atualizada a cada período de inscrição e terá validade até 28/02/2026.

- a) As bolsas serão concedidas conforme disponibilidade do PPGEE-UFPR (bolsas não alocadas ou situações previstas nos **Arts. 4º e 5º**);
- b) A alocação da bolsa será por seis meses, renovável automaticamente a cada seis meses desde que não haja comunicado de baixo desempenho apresentado pelo professor orientador ou as situações previstas nos **Arts. 4º e 5º**;
- c) O bolsista de mestrado terá sua bolsa cancelada ao completar 24 meses de ingresso no curso, ou nas situações previstas na Instrução Normativa Nº 01/2023, de 29 de setembro de 2023, da Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal do Paraná; e
- d) A duração máxima ordinária da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a este processo seletivo serão veiculados, cumulativamente, no endereço eletrônico do Programa.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná